

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE  
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO  
CNPJ 29.664.289/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023

**EMENTA: RECURSO - CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO**

## I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Recurso interposto pela empresa MR TECH SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA ("MR TEC), ao processo licitatório supra, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças, para equipamento de Ressonância Magnética, a fim de atender as demandas da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana/BA.

Foram apresentadas contrarrazões ao Recurso.

## II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Primeiramente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do Recurso ora analisado, apreciando a sua tempestividade.

A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, XVIII, assim dispõe:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A empresa encaminhou o seu Recurso em 11/01/2024, no prazo legal, uma vez que conforme descrito acima, este é de até 03 (três) dias úteis após a declaração do vencedor, que ocorreu em 08/01/2024

Assim, conheço do presente Recurso, vez que tempestivo.

## III - DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Requer a empresa a anulação da sua inabilitação, vez que não apresentou Qualificação Técnica, sob o argumento de que tal documento não é mencionado no edital.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportal dosertao.ba.ipmbrasil.org.br

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**  
CNPJ 29.664.289/0001-25

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a comprovação da capacidade técnica operacional das licitantes. Isso se verifica a partir da leitura do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

É importante frisar que a qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do objeto do contrato.

No caso em tela, o item arguido, referente as exigências contidas no Edital e Termo de Referência respectivamente, conforme transcrevemos abaixo, estabeleceu que a qualificação técnica seria através da comprovação de aptidão semelhantes ao objeto licitado, *in verbis*:

### **7.9. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:**

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a.1. O(s) atestado(s) solicitado(s) neste subitem deverá(ao) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE, com a identificação clara do signatário, inclusive com indicação do cargo que ocupa, bem como descrição dos sistemas implantados;

a.2. Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE ou seja sua subcontratada;

**15.3.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**

**CNPJ 29.664.289/0001-25**

atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Do exposto, o argumento do recorrente não pode prosperar, vez que se verifica a exigência de capacidade técnica ponderada e compatível (em natureza e extensão) com o objeto da licitação.

Verifica-se que o licitante não atentou ao quanto estabelecido em edital. Registrando ainda que não observou que o edital em que faz alusão foi devidamente anulado, **conforme publicação**.

Pelo exposto, conclui-se que a Pregoeira agiu baseada nos Princípio que regem a Licitação, inabilitando a Recorrida de modo justificado, inexistindo qualquer espécie de ilegalidade na decisão, pelo que não assiste razão as alegações da recorrente.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, observados os Princípios basilares da Licitação Pública e sob o amparo das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, entendo pelo conhecimento e NAO provimento do presente Recurso Administrativo, para manter a decisão da Pregoeira e Comissão, acerca da inabilitação da empresa MR TECH SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA.

Salvo melhor juízo,  
É o parecer.

Feira de Santana, 17 de janeiro de 2024.

Cristiane Figueiredo  
Assessora Jurídica



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.